



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 709/2002.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE FREI INOCÊNCIA A
ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais,
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Frei Inocência autorizado a
adquirir bem imóvel, constituído de uma área de terreno medindo 24.200m² (vinte e quatro
mil e duzentos) metros quadrados, localizado fora do perímetro urbano de Frei Inocência.

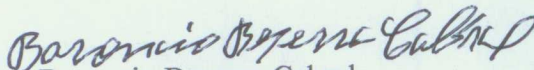
§ 1º - O bem imóvel adquirido será destinado à construção de
um aterro sanitário, visando aterrar todo o lixo do Município de frei Inocência, constituído de
lixo hospitalar, lixo orgânico, residenciais, etc.


Art. 2º - O Valor do bem imóvel a ser adquirido é de no
máximo R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo o Poder Executivo negociar a forma de
pagamento, dentro da previsão orçamentária.

Art. 3º - O bem imóvel a ser adquirido devreá ser precedido de
avaliação, por Comissão de Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 17,
I, da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 22 de março de 2002.


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Max Mangolin
Secretário M. da Administração